

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 001/2000

LEI Nº 353 2000

PROJETO DE LEI Nº 001/2000

DATA 03 / 03 / 2000

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO ,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 001/2000
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

A P R O V A :

Art. 1º. Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR**, de âmbito municipal, órgão de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente

Art. 2º. O CMDR é organismo co-participante do Programa Nacional de fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, destinado à melhoria de qualidade de vida no seguimento rural, de forma sustentada, aumentando sua capacidade produtiva e abertura de novas oportunidade de emprego e renda.

Art. 3º. Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município de Marechal Floriano;

II - apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural- PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - acompanhar e avaliar a execução das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambien-

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 001/2000

LEI Nº 353/2000

PROJETO DE LEI Nº 001/2000

DATA 03 / 03 / 2000

te, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar no Município;

V - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;

VI - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

Art. 4º. O CMDR será constituído de 14 (catorze) membros, composto da seguintes representações:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) - um representante do Poder Executivo Municipal;
- b) - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- c) - um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- d) - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- e) - um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

II - DE OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO:

- a) - um representante da EMCAPER no Município de Marechal Floriano;
- b) - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - DOS USUÁRIOS E ASSOCIAÇÕES ORGANIZADAS:

- a) - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais dos Municípios de Domingos Martins e Marechal Floriano;

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 001/2000

LEI Nº 353/2000

PROJETO DE LEI Nº 001/2000

DATA 03, 03, 2000

c) - cinco representantes dos Agricultores Familiar do Município de Marechal Floriano;

§ 1º. Cada membro Titular do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, terá um Suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º. Os membros efetivos e suplentes do CMDR serao nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado à comunidade.

Art. 6º. O Presidente do CMDR será o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Secretário Executivo do PRONAF no Município, será o representante da EMCAPER.

Art. 7º. O CMDR reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º. Os Conselheiros serao excluídos e substituídos pelos seus suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas.

§ 2º. As decisoes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serao consubstanciada em Atas lavradas em livro próprio.

Art. 8º. O CMDR terá o seu funcionamento regular baseado em Regimento Interno, por ele elaborado e aprovado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a LEI MUNICIPAL Nº 280, DE 27.11.1997.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 001/2000

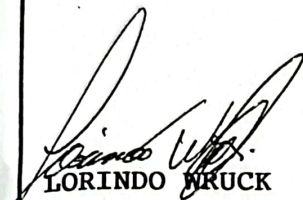
LEI Nº 353/2000

PROJETO DE LEI Nº 001/2000

DATA 03, 03, 2000

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Câmara Municipal, 01 de março de 2000.


LORINDO KRUCK
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ JOAQUIM STEIN
PRESIDENTE


PAULO LOVATTI JUNIOR
SECRETÁRIO